Lei 2.835, de 12 de novembro 2.021.

Altera a Lei Municipal nº 2.140, de 23 de novembro de 2.009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VETADO"

Art. 2º O inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – representantes do Poder Executivo:

a) VETADO;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

d) 1representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

g) VETADO".

Art. 3º O inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – representantes da Sociedade Civil:

a) 1 representante da música;

b) 1 representante dos Artesões;

c) 1 representante da literatura.

d) 1 representante de Dança e Teatro;

e) 1 representante das Artes Visuais e Audiovisuais;

f) 1 representante da Cultura popular".

Art. 4º VETADO

Art. 5º O §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos respectivos

secretários".

Art. 6º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VETADO"

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal 2.140, de 23 de novembro de 2009, os dispositivos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 11 de novembro de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal